



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE E A FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS - FUNCATE

A UNIÃO, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE**, inscrito no CNPJ nº 01.263.896/0005-98, com sede na Av. Dos Astronautas, 1758 - Jardim da Granja, São José dos Campos, São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE/INPE**, neste ato representado por seu Diretor, Dr. Clezio Marcos De Nardin, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.545.830-**, nomeado pela Portaria nº 3782, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, de 01/10/2020, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2020, e a **FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS - FUNCATE**, CNPJ 51.619.104/0001-10, com sede na Avenida João Guilhermino, 429, São José dos Campos, SP, doravante denominada **CONVENIENTE/FUNDAÇÃO**, representada pelo seu Presidente do Conselho Diretor, Dr. Josiel Urbaninho de Arruda, inscrito no CPF/MF nº ***.217.848-**, considerando que a FUNDAÇÃO é credenciada como fundação de apoio do INPE, nos termos da Portaria Conjunta nº 67, de 29 de abril de 2022, DOU nº 81, de 2 de maio de 2022, Seção 1, página 52, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, sob o nº 937180/2022, regendo-se pela Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (no que couber), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, consoante o processo administrativo nº 01340.009591/2022-14 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio é celebrado na forma do art 1º da Lei nº 8.958/1999 c.c. o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.423/2011, e tem por objeto a prestação de suporte administrativo e financeiro da fundação de apoio FUNCATE no projeto da ICT apoiada, denominado "Space Studies Program 2023", conforme detalhado no Plano de Trabalho - Anexo I.

1.1. O apoio na gestão administrativa e financeira pela FUNDAÇÃO consistirá nas atividades previstas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos, custos máximos e características definidos pelo INPE.

1.2. O suporte prestado pela fundação de apoio neste projeto segue, ainda, as disposições da Norma de Relacionamento do INPE com Fundações de Apoio,

aprovada pela PORTARIA nº 337/2021/SEI-INPE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento jurídico, independentemente de transcrição, toda documentação pertencente ao processo administrativo nº 01340.003375/2021-76, inclusive os documentos que forem juntados no decorrer da execução deste projeto institucional, cujos termos os partícipes acatam integralmente, especialmente:

- 1 – Plano de Trabalho assinado pelos Partícipes, ANEXO I;
- 2 – Norma de Relacionamento do INPE com a Fundação de Apoio (aprovada pela Portaria nº 337/2021/SEI-INPE);
- 3 – Norma de Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas incorridas pela fundação de apoio do INPE e correspondente ressarcimento (aprovada pela Portaria nº 615/2022/SEI-INPE).

Subcláusula primeira: Eventuais processos administrativos da ICT/INPE regularmente instaurados que surjam em razão da execução deste projeto passarão a integrar este instrumento jurídico após expressa a determinação do Diretor da ICT/INPE nesse sentido e formal apensação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

3.1 - DA FUNDAÇÃO

- 3.1.1. observar e cumprir todas as disposições da Norma de Relacionamento do INPE com fundações de apoio, aprovada pela Portaria nº 337/2021/SEI-INPE);
- 3.1.2. observar e cumprir todas as disposições da Norma de Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas incorridas pela fundação de apoio do INPE e correspondente ressarcimento, aprovada pela Portaria nº 615/2022/SEI-INPE;
- 3.1.3. prestar o suporte administrativo e financeiro na execução deste projeto institucional do INPE exatamente da forma definida no Plano de Trabalho deste convênio, especialmente para dar apoio e zelar no seguinte:
 - 3.1.3.1. receber os recursos financeiros em conta bancária específica remunerada deste Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;
 - 3.1.3.2. programar o recebimento das despesas operacionais e administrativas (DOA) deste projeto segundo a efetiva disponibilidade financeira na conta corrente remunerada;
 - 3.1.3.3. realizar as aquisições de bens e serviços expressamente autorizadas pelo INPE, e de acordo com o limite do saldo financeiro existente na conta corrente remunerada na data de cada contratação, considerando-se as provisões necessárias para as demais despesas do projeto já contratadas;
 - 3.1.3.4. manter o Coordenador do Convênio informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio;
 - 3.1.3.5. propiciar os meios e as condições necessárias para que o INPE e os órgãos

de controle e Ministério Público tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução;

3.1.3.6. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados em ordem cronológica, na sede da FUNDAÇÃO, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas final.

3.1.3.7. prestar contas ao INPE dos recursos captados, destinados à execução do objeto do Convênio, conforme Cláusula DÉCIMA QUARTA deste instrumento;

3.1.3.8. o sigilo e a privacidade das informações serão exclusivamente em relação à propriedade intelectual e não obsta a exigência de ampla publicidade prevista na Lei nº 8.958/94.

3.1.3.9. manter, durante a vigência deste Convênio, a autorização perante os Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

3.1.3.10. disponibilizar, por meio da rede mundial de computadores - internet, consulta ao extrato do Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, a relação das eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, e dos aportes realizados para a execução de outros projetos do INPE, indicados pelo nº do respectivo processo administrativo;

3.1.3.11. a FUNDAÇÃO deverá divulgar na íntegra, na rede mundial de computadores - internet, no mínimo:

(I) o instrumento formalizado para captação de recursos financeiros;

(II) relatórios semestrais de execução do convênio e da captação de recursos financeiros, com indicação dos valores executados, as atividades e os serviços realizados;

(III) a relação dos pagamentos efetuados a servidores e agentes públicos de qualquer natureza, em razão da execução do Convênio;

(IV) a relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, em razão da execução do Convênio; e

(V) as prestações de contas levadas a cabo junto ao INPE.

3.1.3.12. a FUNDAÇÃO, ao proceder a divulgação dos dados descritos no 3.1.3.11 (III) e (IV), providenciará tratamento dos Dados Pessoais e se compromete a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ('LGPD') e demais legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais e privacidade ("Leis Aplicáveis à Proteção de Dados").

3.1.3.13. a FUNDAÇÃO deverá observar e atender os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis aos atos de suporte administrativo/financeiro prestado na execução do projeto, além de atender rigorosamente às normas do INPE concernentes à segurança do trabalho e de acesso, permanência e identificação de pessoal no interior de suas instalações.

3.2 - DO INPE

3.2.1. designar oficialmente o Coordenador e o fiscal do Convênio .

3.2.2. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto, ouvido previamente o GGPIIN;

3.2.3. fornecer à FUNDAÇÃO, tempestivamente, todos os documentos necessários para a renovação do credenciamento da FUNCATE para atuar como fundação de

apoio ao INPE, de acordo com os artigos 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.

3.2.4. emitir relatório de avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da prestação de contas final, com base nos documentos e demais informações relevantes sobre o convênio, verificando a regularidade das despesas realizadas pela FUNDAÇÃO, bem como o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho, particularmente, conforme "caput" e § 3º do Artigo 11, do Decreto 7.423/2010.

3.2.5. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, a partir de elementos objetivos, segundo a finalidade da Lei nº 10.973/2004;

3.2.6. autorizar previamente a movimentação dos recursos captados para os projetos institucionais do INPE, exclusivamente para aplicação em projetos institucionais do INPE aprovados e com autorização para execução;

3.2.7. adotar as medidas necessárias para garantir a efetividade, eficiência e eficácia deste Convênio de suporte administrativo/financeiro da fundação de apoio em relação ao projeto que se refere;

3.2.8. manifestar-se relativamente a concordância aos termos do relatório anual elaborado pela FUNCATE, de acordo com a "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA"; e

3.2.9. disponibilizar, por meio de rede mundial de computadores - internet(<https://www.gov.br/inpe/pt-br/aceso-a-informacao>), consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

3.3 - OBRIGAÇÕES COMUNS

A execução do projeto é atribuição institucional exclusiva e indelegável do INPE, cabendo à FUNCATE apenas prestar suporte administrativo/financeiro na execução deste projeto, e assim, os Partícipes deverão zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

3.3.1. arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto deste Convênio;

3.3.2. utilização de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO ou mecanismos similares para execução direta das atividades deste Convênio;

3.3.3. eventual concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

3.3.4. eventual concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

3.3.5. eventual concessão de bolsas a servidores pela participação no conselho da FUNDAÇÃO; e

3.3.6. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do supracitado diploma legal. 3.3.7. a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica enquadrada nas disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da administração federal."

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio de suporte administrativo/financeiro prestado pela fundação de apoio terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU).

Subcláusula primeira: O prazo de vigência poderá ser motivadamente prorrogado desde que isso seja necessário para manter o suporte administrativo/financeiro prestado pela FUNCATE por todo o prazo de execução do projeto.

Subcláusula segunda: Este Convênio poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente em interesse do INPE.

Subcláusula terceira: Em qualquer caso de alteração do prazo de vigência será colhida a prévia manifestação do GGPIIN sobre os reflexos da medida na política de inovação do INPE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R\$ 127.882,35 (cento e vinte e sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos) correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE/INPE**, vinculada ao Programas de Trabalho - PTRES 172523.

5.1. O CONCEDENTE/INPE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

5.2. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE/INPE.

5.3. Para cobertura das despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível da FUNDAÇÃO, nos termos do Decreto nº 9.283/2018, será permitida a destinação de recursos financeiros até o limite da legislação vigente, com montante financeiro efetivamente disponibilizado na conta corrente remunerada, que perfaz a base de cálculo a ser considerada, e definido conforme o escopo previsto no Plano de Trabalho aprovado pelos Partícipes.

5.3.1. O ressarcimento das despesas operacionais e administrativas seguirá as disposições da Norma de Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas Incorridas pela Fundação de Apoio do INPE e Correspondente Ressarcimento.

5.4. Em caso de alteração da legislação vigente, no que concerne ao ressarcimento das despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível, os Partícipes poderão adequar ou revisar os custos e o escopo, previstos no Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Convênio, no Banco, Agência e conta corrente aberta exclusivamente para a

execução do objeto proposto.

6.1. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela FUNDAÇÃO em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.2. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do INPE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O objeto deste Convênio deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, segundo definido no Plano de Trabalho anexo e com vistas ao atendimento da Lei nº 10.973/2004, sendo vedado à FUNDAÇÃO:

7.1. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

7.2. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.3. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que previsto no Plano de Trabalho;

7.4. alterar o objeto do Convênio;

7.5. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

7.6. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pelo INPE, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência; e

7.7. utilizar-se de fundos de apoio institucional da fundação ou mecanismos similares para a execução direta do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRAPARTIDA

Não haverá contrapartida por parte da FUNDAÇÃO na execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A FUNCATE deverá executar diretamente a integralidade do objeto do Convênio, que inclui a contratação de serviços de terceiros necessários à execução do projeto, apenas quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e previamente aprovado pelo INPE, devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente Convênio sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica.

Subcláusula Primeira: Na aquisição de bens e serviços necessários à execução

do projeto, a FUNCATE observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública (para modos de disputa aberto ou fechado).

Subcláusula Segunda: Nos contratos celebrados entre a FUNCATE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Terceira: Nos contratos celebrados entre a FUNCATE e terceiros, para execução do objeto do presente convênio, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e da mesma forma é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como cessão de mão de obra, ou ainda, que caracterize subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade, enquanto requisitos de relação de emprego, ou que esteja em desalinho com as condições fixadas no TAC homologado nos autos do processo judicial nº 0002549-02.2011.403.6103.

Subcláusula Quarta: Cabe à FUNCATE, na qualidade de contratante, em tais situações:

I. fazer constar dos contratos de despesa ou de receita celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para as partes envolvidas e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

II. fazer constar dos contratos de despesa celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III. solicitar ao INPE que o atesto das faturas de despesas ocorra somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;

IV. fazer constar em instrumentos convocatórios e/ ou contratos de despesas que as multas ou indenizações por mora ou inadimplemento dos processos de aquisições serão revertidas para o presente Convênio;

V. zelar para que eventual contratação de serviços de terceiros que implique despesa, para pessoa física ou jurídica, necessários à execução do projeto não configure mera disponibilização de mão de obra para o INPE, ante o que, o INPE deverá apresentar à FUNCATE prévio Termo de Referência ou Projeto Básico/Executivo de cada serviço a ser contratado, com os anexos necessários;

VI. não aceitar a subcontratação total do objeto deste convênio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

VII. não pactuar o pagamento antecipado nas contratações de despesa;

VIII. nas celebrações de contrato com os fornecedores de produtos e serviços, a FUNDAÇÃO deverá utilizar, como referência, no que couber, as minutas de

contrato segundo os modelos disponibilizados pela AGU aplicáveis a cada caso, sendo que eventuais atrasos ou incidentes na contratação ou execução dos contratos, extrajudicial ou judicial, deverão ser comunicados imediatamente ao INPE, sobretudo, para se pronunciar a respeito de eventual mora e aplicação de sanção, ou ainda, para defesa de direitos em juízo, em intervenção de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao INPE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

10.1. O INPE designará e registrará no "Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar", instituído pelo Decreto nº 11.271, de 5.12.2022, representante para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, em até 15 (quinze) dias corridos a contar do início da vigência do instrumento, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.2. A fiscalização pelo INPE consistirá em verificar:

I - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidos;

II - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

III - a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, conforme os cronogramas apresentados;

IV - o desempenho da CONVENIENTE/FUNDAÇÃO por meio das metas e dos indicadores previstos no Plano de Trabalho;

10.3. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o INPE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

10.4. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio, o INPE notificará a FUNDAÇÃO para sanar a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

10.5. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o INPE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas da FUNDAÇÃO;

10.6. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o INPE realizará a apuração do dano e comunicará o fato à FUNDAÇÃO para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme legislação aplicável;

10.7. O INPE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;

10.8. A fiscalização, pela FUNDAÇÃO, consiste na atividade realizada de modo sistemático, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais e administrativas em todos os seus aspectos, na forma da "CLÁUSULA

NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS";

10.9. Para atestar a prestação de contas relativas ao ressarcimento das despesas operacionais e administrativas realizadas durante a vigência do Convênio, o INPE, por meio de Comissão designada especialmente para esse fim, providenciará a verificação analítica e objetiva dos documentos apresentados pela FUNDAÇÃO, e seguirá o procedimento da norma interna do INPE para essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, por meio de termos aditivos, apostilamentos ou ajustes, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado. Qualquer alteração deverá ser acompanhada de manifestação do órgão de apoio à gestão da política de inovação da ICT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O INPE providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 1993.

12.1. A eficácia do presente Convênio, ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou metas, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial da União, na forma do **caput** desta Cláusula.

12.2. Para publicidade do presente Convênio, por parte do INPE e da FUNDAÇÃO, serão utilizados os seguintes endereços eletrônicos, onde serão publicados os dados relativos ao projeto, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação e plano de trabalho, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V do art. 12 do Decreto nº 7.423/10.

* Site da FUNCATE: <https://www.funcate.org.br/portal-da-transparencia/index.php>

* Site do INPE: <http://www.inpe.br/acessoainformacao>

* Site de Convênios (Plataforma +Brasil):
<https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio de suporte administrativo/financeiro prestado pela fundação de apoio na forma da Lei nº 8.958/1994 poderá ser encerrado a qualquer tempo, observadas as disposições da Norma de Relacionamento do INPE com fundações de apoio, seguido da consequente prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUNDAÇÃO prestará contas ao INPE, dos recursos financeiros recebidos e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, por meio da Plataforma +Brasil, conforme definido no Plano de Trabalho.

14.1. A prestação de contas da FUNDAÇÃO ao INPE, deverá atender integralmente às exigências da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do

encerramento da vigência ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, sem embargo à instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, que se faça necessária.

14.1.1. Adicionalmente, a prestação de contas deverá seguir os procedimentos estabelecidos na Norma de Relacionamento do INPE com Fundações de Apoio e na Norma de Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas Incorridas pela Fundação de Apoio do INPE e Correspondente Ressarcimento.

14.2 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando o art. 8º e 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e os artigos 3º-A da Lei nº 8.958/94, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

No prazo improrrogável de 60 dias da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a FUNDAÇÃO, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio da Plataforma + Brasil.

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II. o valor total repassado para a FUNDAÇÃO, atualizado monetariamente, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

II.1. quando não for executado o objeto do Convênio, por culpa da FUNDAÇÃO;

II.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

II.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. o valor correspondente às despesas, quando as mesmas forem comprovadas com documentos inidôneos, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

15.1. No caso de eventual descumprimento do *caput*, o INPE deverá solicitar à Instituição Financeira albergante da conta corrente específica do Convênio, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da respectiva conta.

15.2. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações

classificadas obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio ou de seus Termos Aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

Subcláusula Única: os direitos de propriedade intelectual advindos da execução deste projeto são exclusivos da União, sem exceção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do INPE, no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do INPE.

16.1. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela FUNDAÇÃO integrará a prestação de contas do Convênio.

16.2. Os bens patrimoniais serão doados ao INPE, durante a execução do Convênio, na medida em que forem adquiridos pela FUNDAÇÃO.

16.3. Poderá, a critério do INPE, ser designada Comissão de Recebimento para atestar a entrega dos bens e materiais à ICT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam os partícipes, ainda, que:

I. o INPE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

II. o não exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, da Subseção de São José dos Campos – SP, da Seção Judiciária de São Paulo, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão ser assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São José dos Campos, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

CLEZIO MARCOS DE NARDIN

Diretor do INPE

(assinado eletronicamente)

JOSIEL URBANINHO DE ARRUDA

Presidente do Conselho Diretor da Funcate



Documento assinado eletronicamente por **josiel urbaninho de arruda (E), Usuário Externo**, em 03/03/2023, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 22/03/2023, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10730730** e o código CRC **C491B6A5**.

Referência: Processo nº 01340.009591/2022-14

SEI nº 10730730



PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

Parte integrante do Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE e a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE.

1. PARTICIPES

Razão Social Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE	C.N.P.J. 01.263.896/0005-98
Endereço Av. dos Astronautas, 1758 São José dos Campos - SP - CEP: 12.227-010	

Razão Social Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE	C.N.P.J. 51.619.104/0001-10
Endereço Av. Dr. João Guilhermino, 429, 11º Andar São José dos Campos-SP - CEP: 12.210-131	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: Space Studies Program 2023

Período de Execução: 12 meses

Identificação do Objeto: O presente Convênio tem por objeto o apoio pela FUNDAÇÃO, na gestão administrativa e financeira, à execução do projeto denominado Space Studies Program 2023, conforme detalhado neste Plano de Trabalho.

3. DOCUMENTOS APLICÁVEIS NESTE CONTEXTO

1. TAP Termo de Abertura de Projeto - SEI Nº 10716928 e Planejamento da Execução do Projeto - SEI Nº 10718289, no Processo 01340.003375/2021-76
2. Norma de Relacionamento do INPE com a Fundação de Apoio (Portaria nº 337/2021/SEI-INPE)
3. Norma sobre Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas e Correspondente Ressarcimento (Portaria nº 615/2022/SEI-INPE)

4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Em outubro de 2019, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) e a Prefeitura de São José dos Campos, SP, submeteram proposta conjunta para sediar no Brasil o Space Studies Program (SSP23) da International Space University (ISU), a acontecer nos meses de junho a agosto de 2023. O SSP é um intenso curso anual itinerante de desenvolvimento

profissional com duração de 9 semanas para uma média de 130 estudantes de pós-graduação e profissionais de todas as áreas do conhecimento.

Entendemos que a realização desse Programa de capacitação como o que se pretende realizar, além de contar com apoio e estar alinhado à missão do MCTI de produzir conhecimento e riqueza para o país no campo da Ciência e da Tecnologia, vai fortalecer nossos laços internacionais com o setor e poderá gerar excelentes oportunidades futuras, além do grande potencial de engajamento e inspiração para a nossa juventude em se capacitar e atuar no setor.

5. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA FUNDAÇÃO

A Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais – FUNCATE – é uma fundação sem fins lucrativos, devidamente credenciada pelo MEC/MCTI – Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos da Portaria Conjunta nº 67, de 29 de abril de 2022, DOU nº 81, de 2 de maio de 2022, Seção 1, página 52. Entre suas estratégias se inclui “apoiar a pesquisa, o ensino e a extensão, bem como a promoção do conhecimento, com base na cooperação técnica, científica e administrativa com instituições de ciência e tecnologia, com a finalidade de executar contratos, convênios e acordos de cooperação e de desenvolver projetos e serviços técnicos ou de consultoria.”

A FUNCATE possui experiência na execução e gerenciamento de projetos com o INPE e outras instituições similares, tendo demonstrado competência e bom desempenho nas atividades de apoio às atividades de desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação na área aeroespacial. Com a experiência adquirida através de sua participação em diversos projetos, a FUNCATE detém a competência necessária para realizar a gestão administrativa e financeira inerentes aos mesmos, como: compras, importações, contratação de pessoal, contabilidade, prestação de contas, entre outras, proporcionando maior agilidade, eficiência e transparência à execução de projetos e possibilitando aos pesquisadores e tecnólogos plena dedicação e foco às atividades finalísticas que estão sob sua incumbência. A FUNCATE tem ainda como objetivo “fomentar a pesquisa, aplicar o conhecimento adquirido e apoiar a captação de recursos, contribuindo, assim, para o desenvolvimento científico e tecnológico do país e firmando-se como uma fundação de apoio capaz de agregar parceiros pela sua organização estrutural e funcional, pela credibilidade e excelência administrativa.”.

Assim, para viabilizar a execução do presente projeto, faz-se necessário o apoio da FUNCATE para concretizar as necessidades técnicas, científicas e operacionais no que se refere ao planejamento, organização e execução das atividades previstas pela área de Extensão do INPE.

6. DESCRIÇÃO DO PROJETO

6.1. INTRODUÇÃO

Desde 2010, o INPE vem envidando esforços para que nosso país possa sediar o Space Studies Program (SSP) da International Space University (ISU23) por já ter participado do programa em diversas ocasiões e entender sua relevante importância no segmento espacial. A ISU tem como missão preparar indivíduos para responder às necessidades e atuar em demandas do setor espacial, bem como promover o desenvolvimento e aplicações de tecnologias espaciais num mundo de rápidas mudanças, através do uso pacífico do espaço exterior em benefício de toda a humanidade.

Trata-se, portanto, de um tema de grande relevância para nosso país, que proporciona aumentarmos nossos vínculos de cooperação com as principais agências espaciais do mundo, assim como com diversas empresas atuando no setor e outras instituições educacionais. Por meio dos seus programas, a ISU já capacitou mais de 4800 alunos de mais de 100 países, tendo mantido sempre uma demanda de diversos países em torno do programa, uma oportunidade única tanto em termos de capacitação quanto em novos relacionamentos e parcerias na área espacial.

Assim, o SSP da ISU possui características únicas, com excelência na capacitação para estudantes e profissionais que atuam no setor espacial, dando-lhes oportunidade de adquirir uma visão mais abrangente do setor, por meio de disciplinas lecionadas por astronautas, pesquisadores e experts de primeira grandeza do setor, além da interação com alunos das principais agências e empresas das mais diversas partes do mundo. Os temas abordados incluem engenharia espacial, ciências espaciais, aplicações espaciais, medicina espacial, política, economia e legislação espacial, gestão e negócios ligados ao setor e espaço e sociedade e ainda possui flexibilidade para definição de temas específicos, podendo com isso apoiar na viabilização de soluções atualmente necessárias para o contexto brasileiro.

Outro fator relevante, que amplia a participação de outros países, é a sua modalidade híbrida, que, em função da pandemia do Coronavírus, já está

operacional e será realizada durante o SSP 2023. O SSP, além do currículo acadêmico oferecido aos participantes do programa, realiza diversas possibilidades de engajamento da comunidade local por meio de diversos eventos abertos ao público, tais como competição de lançamento de foguetes, competição de robôs, painel de astronautas, palestras abertas à comunidade, dentre outros, o que traz visibilidade para as atividades de espaço e de seu impacto social.

Adicionalmente, a presença na cidade de tantos profissionais, especialistas e autoridades do setor implica em excelente oportunidade para divulgação das atividades espaciais brasileiras das instituições e empresas e abre caminho para a construção de novas demandas comerciais e de cooperação internacional em diversos segmentos. Esses benefícios, associados à capacitação de alunos brasileiros nos cursos de graduação e pós-graduação de engenharia aeroespacial espalhados pelo Brasil e de profissionais das organizações e empresas espaciais, podem contribuir significativamente para a potencialização do Programa Espacial Brasileiro.

6.2. BENEFÍCIOS DECORRENTES

Entende-se que o projeto permitirá a participação, como discente e docente, em um programa educacional único, além de fomentar a consolidação de uma parceria de mais longo prazo com a ISU. O evento dará ao INPE grande visibilidade nacional e internacional. Destaca-se que o papel do INPE na difusão das atividades espaciais desenvolvidas pelo Instituto, faz parte das competências do INPE conforme Plano Diretor vigente. Assim, aprimorar as habilidades nesse campo de atuação é coerente com o papel da Instituição.

Adicionalmente, a atuação da DIEXC com as áreas fins, preconizadas por esta parceria, fortalece laços de cooperação intrainstitucional que vão ao encontro dos valores do INPE, como a integridade e o trabalho em equipe, em consonância com o atual Plano Diretor. A proposta também contribui para o atingimento da missão institucional do INPE de oferecer produtos e serviços inovadores em benefício do país. Dentre os benefícios dos quais a sociedade pode se beneficiar por meio desta parceria está a educação de alta qualidade, o acesso ao conhecimento desenvolvido no setor espacial; a interação com grandes nomes do setor espacial, o uso dos benefícios advindos do setor econômico da cidade de São José dos Campos, em especial, o setor hoteleiro, de serviços, turismo local e regional e o comércio. Adicionalmente, desdobramentos das pesquisas desenvolvidas ao longo do curso podem trazer benefícios mais diretos, como soluções para problemas locais por meio do uso de tecnologias espaciais.

7. OBJETIVO GERAL

Suporte da FUNDAÇÃO para que o INPE possa sediar, organizar e realizar a edição de 2023 do Space Studies Program (SSP23), da International Space University (ISU), por meio de atividades compartilhadas em um projeto conjunto proposto pelo INPE, pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) e pela Prefeitura de São José dos Campos, SP, conforme proposta "Brazil HS SSP23 Proposal" aprovada. O SSP acontecerá de 26 de junho a 25 de agosto de 2023.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Pretende-se, com este Plano de Trabalho, obter o suporte administrativo da FUNDAÇÃO para que o INPE possa cumprir os seguintes objetivos específicos:

1. **COMUNICAÇÃO:** Planejamento e execução das atividades de comunicação e promoção do evento como a elaboração de pôster para a sessão no Brasil, a seleção dos especialistas e pessoas locais que irão dar o suporte e apoio às atividades preliminares e de execução, a preparação e execução do plano de comunicação, a manutenção do website do evento, a elaboração, a produção e a distribuição de material promocional, assessoria de imprensa nos eventos mais relevantes do SSP23, divulgação de fotos e vídeos nos websites e nas redes sociais do evento e das instituições envolvidas.

Responsável: ISU, Local Organizing Committee (LOC, Comitê Organizador Local): Assessoria de Comunicação e Imprensa.

Início: fevereiro/2023.

Fim: agosto/2023.

2. **EQUIPE OPERACIONAL:** Planejamento, definição de perfil e chamada para equipe operacional, que atuará de apoio nas operações do dia-a-dia durante todo o evento e sessões do SSP, tais como: Suporte transporte, instalação e desinstalação de equipamentos áudio visual, Suporte transporte, instalação e desinstalação de equipamentos de TI configuração e acesso à rede e prover

acesso à internet, suporte transporte, instalação e desinstalação de mobiliário, verificação e acompanhamento das instalações que serão utilizadas pelos participantes, providenciar de material de apoio e demais atividades de suporte que se façam necessárias. Coordenação da equipe nas fases de planejamento e execução do SSP23.

Responsável: LOC, Presidência, Secretariado, Apoio Acadêmico, Logística, Comunicação e Imprensa.

Início: fevereiro/2023.

Fim: março/2023.

3. CAPTAÇÃO EXTERNA DE RECURSOS: Buscar apoio financeiro para mitigar os custos da realização do SSP, preparar plano de captação de recursos externos.

Responsável: LOC, Presidente, Secretariado, Diretor de captação externa de recursos.

Início: fevereiro/2023.

Fim: junho/2023.

4. ATIVIDADES ACADÊMICAS: Enviar proposta detalhada sobre os créditos acadêmicos concedidos aos ex-alunos da ISU após a sessão, com descrição dos créditos e a relação com os créditos ECTS (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos), coordenar as propostas de visitas profissionais, coordenar, em conjunto com a ISU, a grade curricular e os trabalhos em equipe (Team Projects - TPs).

Responsável: ISU, LOC, Presidente, Secretariado, Apoio Acadêmico.

Início: fevereiro/2023.

Fim: junho/2023.

5. LOGÍSTICA: Definir e equipar as instalações que irão receber os participantes e a equipe de trabalho do SSP23, auxiliar a ISU nas negociações com fornecedores (hotéis, restaurantes etc.), auxiliar na organização de transporte e alimentação para visitas técnicas e eventos públicos em conjunto com a ISU e com a equipe de Eventos Públicos.

Responsável: ISU, LOC, Logística, equipe de Tecnologia da Informação (TI), Eventos Públicos.

Início: fevereiro/2023.

Fim: maio/2023.

6. TI: coordenar o fornecimento e o uso de equipamentos de TI para as aulas e os eventos públicos e sociais do SSP23.

Responsável: ISU, LOC, equipe de Tecnologia da Informação (TI), Logística e Eventos Públicos.

Início: fevereiro/2023.

Fim: agosto/2023.

7. RELAÇÕES EXTERNAS E GOVERNAMENTAIS: estabelecer parcerias estratégicas para a realização do SSP23, atender a questionamentos sobre vistos e imigração.

Responsável: LOC, Relações Externas e Governamentais.

Início: fevereiro/2023.

Fim: maio/2023.

8. EVENTOS PÚBLICOS: Planejar e executar eventos públicos como painel de astronautas, competição de robótica, lançamento de foguetes etc.

Responsável: ISU, LOC, Coordenador de eventos públicos, de logística e de comunicação e imprensa.

Início: fevereiro/2023.

Fim: agosto/2023.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS: Prestar contas deste convênio e de outros instrumentos de parceria, como convênios de captação externa de recursos.

Responsável: LOC: Presidente, Secretariado, Diretor de captação externa de

recursos.

Início: setembro/2023.

Fim: janeiro/2024.

9. TERMOS DE REFERÊNCIA, PROJETOS BÁSICOS

Os documentos técnicos, ou de especificações básicas, associados à execução dos pacotes de trabalho (Requisições de Compras, Termos de Referência e/ou Projetos Básicos) referentes às contratações de natureza de capital e custeio, necessárias à execução do projeto, devem ser entregues à Fundação de Apoio para preparação da documentação das contratações com a máxima antecedência possível, respeitando o prazo limite mínimo de 30 (trinta) dias antes da data desejada para a referida contratação.

As solicitações do INPE devem ser realizadas pelo Coordenador do Projeto, por meio do Portal do Coordenador, no seguinte endereço eletrônico: <http://funcate.org.br/pt/portal-do-coordenador>.

A FUNCATE deve atender às exigências do Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, quando da realização das contratações acima relacionadas.

10. CRONOGRAMA E INDICADORES

10.1 CRONOGRAMA DO CONVÊNIO

AÇÕES	1º sem. 2023			2º sem. 2023					1º sem. 2024			
	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J
1. COMUNICAÇÃO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
2. EQUIPE OPERACIONAL	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
3. CAPTAÇÃO EXTERNA DE RECURSOS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
4. ATIVIDADES ACADÊMICAS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
5. LOGÍSTICA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
6. TI	X	X	X	X	X	X						
7. RELAÇÕES EXTERNAS E GOVERNAMENTAIS	X	X	X	X	X	X						
8. EVENTOS PÚBLICOS	X	X	X	X	X	X						
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS							X	X	X	X	X	X

10.2. INDICADORES DO CONVÊNIO

Metas	Atividades	Indicador	Métricas/Evento	Parâmetro de Eficiência
1. COMUNICAÇÃO	1.1 Plano de comunicação	Número de documentos produzidos	1	Plano de Comunicação entregue até fevereiro de 2023.
	1.2 Assessoria de Imprensa	Número de eventos cobertos	10	Prestação de assessoria de imprensa conforme cronograma do SSP23.
	1.3 Produção de vídeos	Número de vídeos produzidos	10	Vídeos inseridos no website do SSP23 e nas redes sociais das instituições envolvidas.
	1.4 Cobertura fotográfica	Número de eventos cobertos	10	Fotos disponibilizadas em ambiente de fácil acesso.
	1.5 Artes gráficas e visuais	Número de artes produzidas	20	Artes elaboradas em tempo hábil para a produção do material de divulgação.
	1.6 Elaboração e atualização do website do evento.	Número de sites produzidos Número de atualizações do site	1 50	Site elaborado até janeiro 2023. Atualizações feitas em até 48 horas a partir do evento que enseja divulgação.
	1.7 Materiais e campanhas promocionais	Número de materiais e campanhas produzidas	50	Materiais e campanhas realizadas até maio de 2023.
2 EQUIPE OPERACIONAL	2.1 Planejamento, definição de perfil e chamada para equipe operacional, que atuará de apoio nas operações do dia-a-dia durante todo o evento e sessões do SSP	Número de chamadas	1	Chamada divulgada no site das instituições envolvidas.
	2.2 Seleção da equipe operacional.	Número de seleção	1	Número de pessoas suficientes para cobrir todos os eventos programados e permitir rotatividade.
	2.3 Coordenação da equipe nas fases de planejamento e	Número de reuniões com equipes	40	Reuniões semanais.

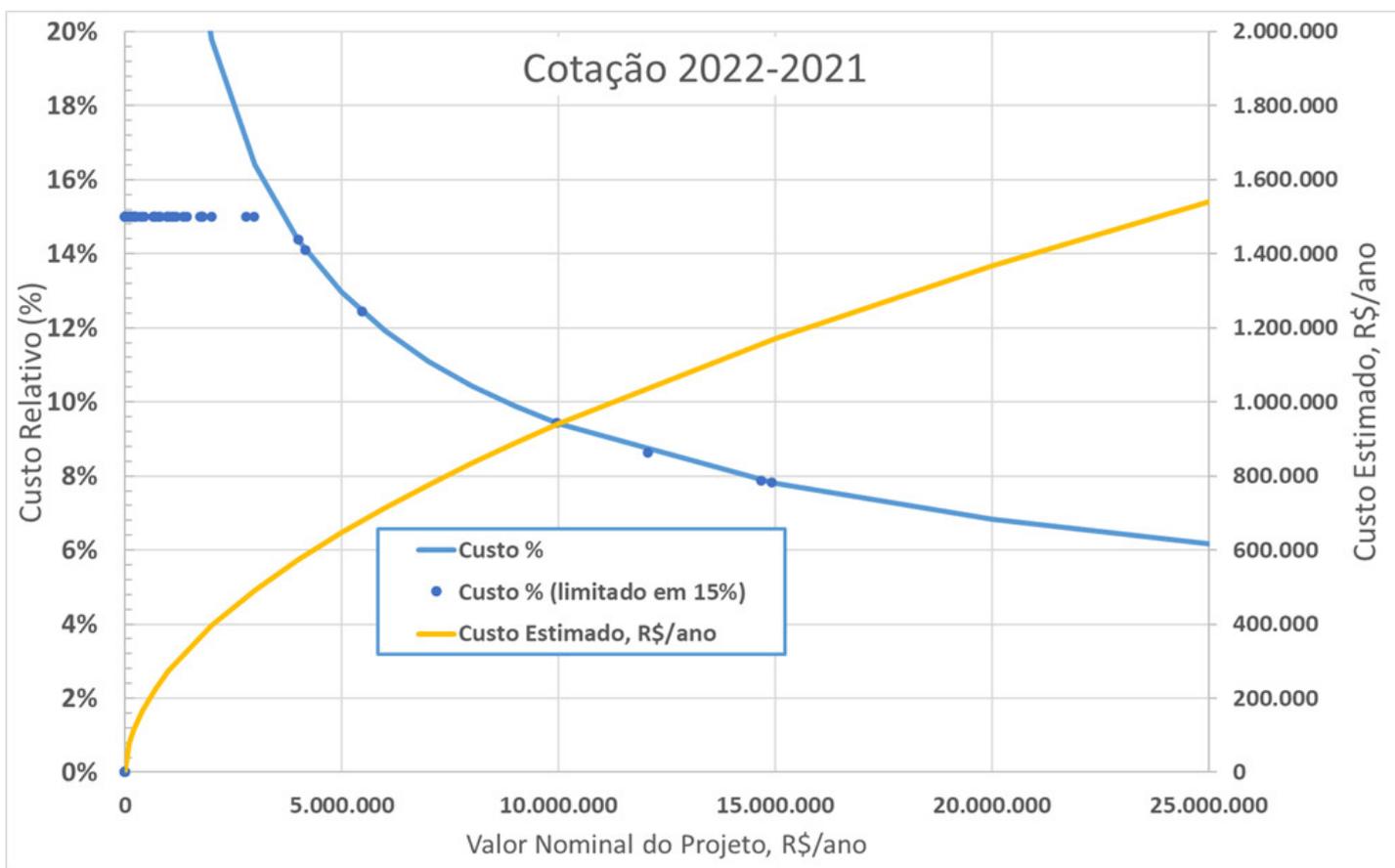
	execução do SSP23.	equipes.		
3. CAPTAÇÃO EXTERNA DE RECURSOS	3.1 Interação com potenciais apoiadores financeiros externos.	Número de parceiros contactados.	20	Ao menos 5 apoios confirmados.
	3.2 Elaboração de convênio para captação externa de recursos.	Número de convênios elaborados.	2	Ao menos 1 convênio aprovado.
	3.3 Elaboração e assinatura de acordos e parcerias com entidades externas.	Número de acordos e parcerias assinados.	5	Ao menos 5 parcerias assinada.
	3.4 Acompanhamento dos acordos e parcerias externas.	Número de reuniões de acompanhamento realizadas.	10	Reuniões semanais.
4. ATIVIDADES ACADÊMICAS	4.1 Envio de proposta detalhada sobre os créditos acadêmicos concedidos aos ex-alunos da ISU após a sessão.	Número de propostas enviadas.	1	Proposta aprovada até maio de 2023.
	4.2 Coordenação das propostas de visitas profissionais.	Número de propostas coordenadas.	10	Calendário de visitas confirmado até maio de 2023.
	4.3 Coordenação, em conjunto com a ISU, da grade curricular.	Número de reuniões de coordenação.	10	Grade curricular definida até março/2023.
	4.4 Coordenação, em conjunto com a ISU, dos trabalhos em equipe (Team Projects - TPs).	Número de reuniões de coordenação.	10	Reuniões semanais.
	4.5 Coordenação, conjunto com Logística e TI, da infraestrutura acadêmica.	Número de reuniões de coordenação.	10	Reuniões semanais.
	5.1 Definição e equipamento das instalações que irão receber os participantes e a equipe de trabalho do SSP23.	Número de salas equipadas.	20	Salas equipadas até maio/2023.
	5.2 Auxílio à ISU			

5. LOGÍSTICA	nas negociações com fornecedores (hospedagem, alimentação, lavanderia etc.,).	Número de negociações realizadas.	10	Contratos assinados até maio/2023.
	5.3 Contratação e organização do transporte e da alimentação para visitas técnicas e eventos públicos em conjunto com a ISU e com a equipe de Eventos Públicos.	Número de contratos realizados.	10	Contratos assinados até maio/2023.
	5.4. Atendimento a questionamentos sobre assistência à saúde.	Número de atendimentos realizados.	10	Resposta de atendimento em até 1 hora.
6. TI	6.1 Coordenação do fornecimento e o uso de equipamentos de TI para as aulas e os eventos públicos e sociais do SSP23.	Número de salas equipadas.	20	Salas equipadas até maio/2023.
7. RELAÇÕES EXTERNAS E GOVERNAMENTAIS	7.1 Estabelecimento de parcerias estratégicas para a realização do SSP23.	Números de parcerias firmadas.	3	Parcerias fechadas até maio/2023.
	7.2 Atendimento aos questionamentos sobre vistos.	Número de atendimentos realizados.	3	Resposta em até 24 horas.
	7.3 Atendimento aos questionamentos sobre imigração.	Número de atendimentos realizados.	3	Resposta em até 24 horas.
	7.4 Liberação de entrada no campus DCTA.	Número de liberações emitidas.	10	Atendimento até 15 dias úteis anteriores ao início do curso.
	8.1 Solicitação de reforço da segurança pública.	Número de solicitações realizadas.	5	Atendimento em até 24 horas.
	8.2 Realização de visitas técnicas aos locais em que serão realizados os eventos públicos.	Número de visitas técnicas realizadas.	2	Visita realizada até fev/2023.
	8.3 Providência de transporte e agendamento dos locais em que serão realizados	Número de agendamentos.	10	Agendamentos realizados até maio/2023.

8. EVENTOS PÚBLICOS	os eventos públicos.			
	8.4 Organização e realização de city tour.	Número de city tours realizados.	1	Agendamento até maio/2023.
	8.5 Contratação de refeições especiais.	Número de contratações realizadas.	6	Contrato fechado até maio/2023.
	8.6 Organização e realização de Cerimônia de abertura e de encerramento.	Número de cerimônias realizadas.	2	Organização completa até maio/2023.
	8.7 Contratação de tradução simultânea para eventos públicos.	Número de contratações realizadas.	7	Contrato fechado até maio/2023.
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	9.1 Prestação contas deste convênio e de outros instrumentos de parceria, como convênios de captação externa de recursos.	Número de prestações realizadas.	1	Prestação realizada até dez/2023.
	9.2 Pagamento da DOA (15%)	Número de pagamento de DOA.	1	

11. DETALHAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

O procedimento para ressarcimento das Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) seguirá a Norma de Prestação de Contas das Despesas Operacionais e Administrativas Incorridas pela Fundação de Apoio do INPE e Correspondente Ressarcimento (Portaria nº 615/2022/SEI-INPE).



Despesas Operacionais e Administrativas	Valor* (R\$)	%
Cópias e impressões	R\$ 19.182,35	15%
Material de consumo		
Pessoal (com encargos e benefícios)		
Infraestrutura (telefone, energia elétrica, correios, etc.)		
Totais	R\$	0,00

Dessa forma, o valor total da DOA estimado para este convênio é de R\$ 19.182,35 (dezenove mil cento e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), o que corresponde a 15% do valor total deste Plano de Trabalho.

12. DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Item	Contratação pela	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Serviço de terceiro: transporte	FUNDAÇÃO	R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00
Serviço de terceiro: refeições especiais ocasionais	FUNDAÇÃO	R\$ 21.700,00	1	R\$ 21.700,00

Serviço de terceiro: tradução	FUNDAÇÃO	R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00
Serviço de terceiro: gráfica	FUNDAÇÃO	R\$ 11.000,00	1	R\$ 11.000,00
Serviço de terceiro: material promocional	FUNDAÇÃO	R\$ 11.000,00	1	R\$ 11.000,00
Serviço de terceiro: cultural (músico, apresentação artística)	FUNDAÇÃO	R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.000,00
Serviço de terceiro: internet e transmissão	FUNDAÇÃO	R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.000,00
Serviço de terceiro: locação de equipamentos	FUNDAÇÃO	R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.000,00
Serviço de terceiro: locação de salas	FUNDAÇÃO	R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.000,00
Serviço de terceiro: produção de vídeos	FUNDAÇÃO	R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.000,00
Serviço de terceiro: propaganda e marketing	FUNDAÇÃO	R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00
Total (R\$)				108.700,00
DOA Fundação (R\$)				19.182,35
Total Geral (R\$)				127.882,35

Os termos de referência/projetos básicos serão encaminhados via e-mail para FUNDAÇÃO até maio/2023.

A FUNCATE atenderá as exigências do Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, quando da aquisição de bens e a contratação de serviços.

Em observância ao Decreto nº 7.203/10, está vedada a prática do nepotismo, devendo tal vedação ser prevista nos editais de licitação para contratação de serviços, bem como na própria realização, pela FUNCATE, das atividades escopo do presente Plano de Trabalho. Ao efetuar os processos de contratações e compra, a FUNCATE solicitará declarações das pessoas físicas e/ou jurídicas contratadas quanto à observação e controle da prática de nepotismo.

13. RESUMO ORÇAMENTÁRIO

O Convênio terá um orçamento total de R\$ 127.882,35 (cento e vinte e sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme a seguir:

Categoria de despesa	Valor (R\$)	Distribuição percentual por categoria
Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica	R\$ 108.700,00	85%
Despesas Orçamentárias Administrativas - DOA	R\$ 19.182,35	15%

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O repasse de recursos financeiros ao convênio deve ser condicionado à disponibilização dos recursos orçamentários pelo INPE.

O cronograma de desembolso do Plano de Trabalho é apresentado no quadro a seguir:

Ano Valor (R\$)

2023 R\$ 127.882,35

15. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

16. PARTICIPANTES

16.1. PARTICIPANTES VINCULADOS AO INPE

Os executores listados no quadro a seguir terão a atribuição de coordenar, acompanhar, subsidiar e fiscalizar a execução das atividades técnicas e científicas necessárias para o alcance das metas previstas para este Projeto.

Nome	SIAPE	INSTITUIÇÃO	Atribuição
Márcia Alvarenga dos Santos	1488930	INPE	Coordenadora do Convênio
Maria de Fátima Mattiello Francisco	0665343	INPE	Substituto do coordenador do convênio
Paulo Augusto Sobral Escada	1150056	INPE	Fiscal do convênio
Mônica Elizabeth Rocha de Oliveira	1363002	INPE	Participante na equipe técnico científica

16.2. PARTICIPANTES VINCULADOS À FUNCATE

Nome	Atribuição
Luciana Fernandes	Gerente do convênio
Theise Gomes de Oliveira do Nascimento	Gerente do convênio - substituta
Hélio Diego Santos	Responsável acompanhamento orçamentário
Fábio Henrique Pontes dos Santos	Responsável pelas compras

Os servidores envolvidos neste projeto não receberão remuneração específica para realização dessas atividades. Nenhum tipo de bolsa será concedido no escopo deste Plano de Trabalho a servidores técnico-administrativos, vinculados à instituição apoiada.

Em observância ao Decreto nº 7.203/10, está vedada a prática do nepotismo,

devido tal vedação ser prevista nos editais de licitação para contratação de serviços, bem como na própria realização, pela FUNCATE, das atividades escopo do presente Plano de Trabalho. Ao efetuar os processos de contratações e compras, a FUNCATE deverá solicitar declarações das pessoas físicas e/ou jurídicas contratadas quanto à observação e controle da prática de nepotismo.

17. DO PROCEDIMENTO

O apoio da FUNDAÇÃO deve ser dar por meio da contratação de serviços e aquisição de materiais necessários para a execução do SSP23, conforme especificado neste Plano de Trabalho.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada conforme a Norma de Relacionamento INPE - FUNDAÇÃO.

19. DIVULGAÇÃO NA INTERNET

Para publicidade do presente convênio serão utilizados os seguintes endereços eletrônicos:

Site da FUNCATE: <https://www.funcate.org.br/pt/portal-da-transparencia/index.php>

Sites do INPE: <https://www.gov.br/inpe/pt-br/aceso-a-informacao>

Além disso, o convênio estará disponível na Plataforma +Brasil.

Responsável pelo INPE:

(assinado eletronicamente)

Clezio Marcos De Nardin

Diretor do INPE

Responsável pela FUNCATE:

(assinado eletronicamente)

Josiel Urbaninho de Arruda

Presidente da FUNCATE



Documento assinado eletronicamente por **josiel urbaninho de arruda (E), Usuário Externo**, em 03/03/2023, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 22/03/2023, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10799814** e o código CRC **CA5DADB0**.